



LEI Nº 1094, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

DISCIPLINA AS FUNÇÕES DE PROCURADOR JURÍDICO, REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS AÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS FOR PARTE E CRIA O FUNDO CONTÁBIL DE APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUNDO PGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, acordo ou por arbitramento judicial nas Ações em que o Município for parte, serão distribuídos a partir da publicação desta Lei entre os Procuradores Municipais.

Art. 2º Os valores deverão ser depositados em uma conta bancária pública denominada "PMGCR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza.

Parágrafo único - O Poder Judiciário local deverá ser informado desta iniciativa e instado a depositar tais valores nesta conta bancária pública a partir da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os honorários advocatícios depositados na referida conta bancária pública, controlada pela Secretaria da Fazenda, serão repassados aos Procuradores, pela Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos, a título de "gratificação variável", na mesma data do pagamento geral do funcionalismo municipal, observado os seguintes percentuais e o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, *in fine*, da Constituição Federal:

I - Procuradores: 80% (oitenta por cento), rateados de forma igualitária;

II - Fundo Contábil: 20% (vinte por cento).



Parágrafo único – A identificação dos beneficiados, na forma da referida Lei, é de responsabilidade dos Procuradores, que deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração uma relação contendo o nome e o percentual do valor que deverá ser repassado a cada um dos Procuradores beneficiados, bem como informar eventuais alterações.

Art. 4º Fica criado o Fundo Contábil de aperfeiçoamento e modernização da Procuradoria Geral do Município - FUNDO PGM, cujos recursos depositados se destinam ao pagamento de despesas que visem o aperfeiçoamento técnico dos Procuradores relativos e em exercício, bem como aquisição de equipamentos e material de trabalho para o setor.

§1º Será aberta uma conta bancária pública com a exclusiva finalidade de receber recursos destinados a este Fundo Contábil, denominada "PMGCR - FUNDO PGM", controlada pela Secretaria da Fazenda.

§2º As despesas serão previamente aprovadas pelo Secretário da Fazenda, após deliberação e solicitação expressa da maioria dos Procuradores efetivos em exercício.

§3º Havendo empate na deliberação dos Procuradores efetivos, o Procurador Geral terá o voto de desempate.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos, inclusive quanto a honorários já depositados em contas vinculadas individuais dos Procuradores e Assessores Jurídicos, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 25 de abril de 2016.


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal